

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2022/000060

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA** NO VALOR DE **R\$ 2.012,00** (DOIS MIL E DOZE REAIS) E **CENSURA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “C” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 ALÍNEA “B” DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 (FLS. 53 A 56).1. RECURSO VOLUNTÁRIO, NO QUAL O AUTUADO ALEGA QUE FOI ADMITIDA EM 01/11/2019 QUANDO CURSAVA CIÊNCIAS CONTÁBEIS, E QUANDO CONCLUÍSSE O CURSO PROCEDERIA SEU REGISTRO NO CRC-MS E PASSARIA A INTEGRAR O QUADRO DE EMPREGADOS DA EMPRESA, NO DECORRER DO TEMPO ENTRE O SEU REGISTRO E A SUA DEMISSÃO, A EMPREGADA CONCLUIU O CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.2. A REFERIDA FICHA FOI ASSINADA E DATADA NO DIA DO PREENCHIMENTO, OU SEJA, 29/10/2021, NÃO SIGNIFICANDO, NO ENTANTO, QUE ELA TENHA PERMANECIDO NO TRABALHO OU VOLTADO A TRABALHAR PARA A RECORRENTE. A FICHA TROUXE A DATA DA ÉPOCA DO SEU EFETIVO PREENCHIMENTO, ENCAMINHA EM ANEXO DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE A FUNCIONÁRIA FOI DESLIGADA EM 20/08/2021 E NÃO CONSTAVA DA RELAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ARQUIVO SEFIP APÓS O MÊS DE AGOSTO.3. EMBORA O INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO TENHA SE DADO EM JULHO DE 2021 (ANTES DA RESCISÃO DE CONTRATO DA FUNCIONÁRIA SHEILA CARDOZO DA SILVA), O AUTO DE INFRAÇÃO SOMENTE FOI EMITIDO EM 10/03/2022, CERCA DE 6 (SEIS) MESES APÓS A DISPENSA DA FUNCIONÁRIA, DEVIDAMENTE COMPROVADA NO RECURSO VOLUNTÁRIO, OU SEJA, POR OCASIÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO O FATO GERADOR NÃO MAIS EXISTIA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO **DAR-LHE PROVIMENTO**, REFORMANDO INTEGRALMENTE A DECISÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CRC-MS, VOTANDO PELO **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 77** DA RES. CFC 1.603/20, POR ENTENDER QUE NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO NÃO HAVIA

MAIS O VÍNCULO DE EMPREGO, OU SEJA, NÃO EXISTIA MAIS O FATO GERADOR.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.